

LEI Nº 2.583, DE 25 DE ABRIL DE 1.983

REVOGA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 2.531, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.981, E DÁ NOVA VIGÊNCIA AO ARTIGO 145 DA LEI Nº 2.365, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.978, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica revogado o artigo 3º da Lei nº 2.531, de 17 de dezembro de 1.981.

ARTIGO 2º - O artigo 145 da Lei nº 2.365, de 11 de dezembro de 1.978, passa a ter nova vigência com a redação original que é a seguinte:

"ARTIGO 145 - O débito vencido poderá, a critério do órgão Fazendário, ser parcelado em 10 (dez) pagamentos iguais, mensais sucessivos."

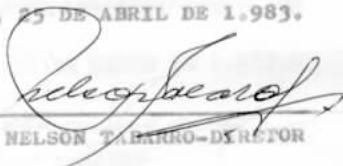
ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 25 DE ABRIL DE 1.983.


GENÉSIO LEANDRO VIEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADA PELA IMPRENSA LOCAL, E REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA RETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA.

PORTO FELIZ, 25 DE ABRIL DE 1.983.


NELSON TABARRO-DIRETOR